

Portaria n. 0286, de 20 de fevereiro de 2008.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a abrangência e a importância do desenvolvimento da atividade itinerante das Varas do Trabalho deste Regional;

CONSIDERANDO a perspectiva de descentralização da gestão e da operacionalização, de forma que estas ocorram a nível de circunscrição;

CONSIDERANDO que o calendário da atividade anual deverá estar definido no ano antecedente, haja vista a necessidade de confirmação da disponibilidade dos locais onde serão realizadas junto aos órgãos parceiros;

CONSIDERANDO que a disponibilidade antecipada da programação, em conjunto com a escala de férias de juízes e servidores, permite a indicação dos participantes em todos os eventos programados;

CONSIDERANDO que estão sendo estabelecidas parcerias com outros órgãos públicos, de forma que possamos atuar conjuntamente nos eventos, de forma a dispor às comunidades um maior número de serviços públicos;

CONSIDERANDO que, eventualmente, a alteração da programação poderá importar em prejuízo à atuação conjunta referida;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atividade em si, quanto ao horário da prestação dos serviços e outros aspectos;

CONSIDERANDO, por fim, os esforços com vistas à conciliação, capitaneados pelo Conselho Nacional de Justiça com o projeto “Conciliar é Legal”;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - Da programação da atividade itinerante e suas alterações, e da atuação conjunta com outros órgãos públicos

Art. 1º - A unidade responsável pela programação geral da atividade itinerante deverá, até o mês de agosto, mediante proposta

Portaria n. 0286, de 20 de fevereiro de 2008.

fundamentada e acompanhada de informações a respeito das atividades desenvolvidas, elaborar a proposta da atuação itinerante para o ano vindouro.

Art. 2º - A proposta de atuação itinerante deverá ser encaminhada ainda no mês de agosto às unidades judiciárias envolvidas (Varas do Trabalho e Fóruns), para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, fundamentando as razões de eventuais alterações e encaminhando-as à Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária.

Art. 3º - No prazo de 10 dias úteis, a Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária deverá consolidar a proposta e as alterações sugeridas, encaminhando para deliberação do Juiz-Presidente, que decidirá a respeito até o final do mês de outubro.

Art. 4º - Definida a programação, será esta disponibilizada às unidades envolvidas e no sítio do Tribunal, na página referente às Varas itinerantes, na primeira semana de novembro, cabendo à unidade responsável pela programação ultimar os contatos com os órgãos parceiros, com vistas a confirmar a disponibilidade dos locais para a realização das atividades, bem como para definir as oportunidades de atuação conjunta com outros órgãos públicos.

§ 1º - As unidades judiciárias poderão estabelecer programação própria, além da programação geral, bem como promover atividades conjuntas com outros órgãos, condicionado, em ambos os casos, ao encaminhamento de expediente fundamentado à Presidência, inclusive estabelecendo as condições da parceria, e à aprovação da pretensão;

§ 2º - O uso comum do veículo oficial quando das atividades conjuntas, fica restrito aos servidores dos órgãos com quem o Tribunal tenha estabelecido ajuste específico com tal finalidade.

Art. 5º - À medida que a Presidência definir as datas de atuação conjunta, será comunicado às unidades judiciárias envolvidas e esclarecidas as condições em que a parceria se dará.

Art. 6º - As pretensões de alteração na programação definida e nos locais de realização das atividades (unidades dos órgãos parceiros), devidamente fundamentadas, deverão ser solicitadas diretamente à Presidência.

Portaria n. 0286, de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 7º - Incumbe à Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária comunicar às unidades judiciárias qualquer alteração na programação, tanto quanto a datas como ao local da realização e meio utilizado a tanto.

CAPÍTULO II – Da indicação dos participantes

Art. 8º - Incumbe às Varas do Trabalho indicar os participantes em todos os eventos em que esteja envolvida, até o final de novembro, com base na programação aprovada e na escala de férias de servidores e magistrados.

Parágrafo único. A pretensão de alteração na indicação deverá ser dirigida à Presidência com antecedência mínima de 15 dias da data do evento, exceto em situações especiais, devidamente motivadas, que se admite seja comunicada em prazo menor, desde que de imediato à ocorrência do impedimento.

CAPÍTULO III – Da execução das atividades

Art. 9º - No caso de utilização dos veículos oficiais (van) para a realização de tomadas de reclamações ou audiências, o acoplamento para fins de obtenção de energia elétrica deverá se dar na rede do órgão parceiro, sendo vedada a utilização da rede pública, a menos que autorizado a tanto e que a conexão seja efetuada por profissional da concessionária de energia elétrica.

Art. 10 - A atividade de divulgação deverá ser realizada no período das 8:00 às 18:00 h, incluído o deslocamento.

Parágrafo único. No caso do servidor envolvido com a divulgação necessitar laborar fora da sede nos finais-de-semana, terá direito à compensação, na oportunidade que a chefia da unidade a que esteja vinculado julgar conveniente, sempre dentro do ano em curso.

Art. 11 - O expediente para a tomada de reclamações deverá ser das 9:00 às 17:00 h, com intervalo de uma hora, para as localidades situadas a até 100 km da origem do deslocamento, e das 9:30 às 16:30 h, para localidades postadas a maior distância, de forma a permitir o retorno à origem ou o deslocamento para a próxima localidade, no caso de atuação continuada.

Portaria n. 0286, de 20 de fevereiro de 2008.

§ 1º - No caso do deslocamento para a realização da atividade ter sido previsto para o dia antecedente ou tratar-se do segundo dia seguido de atuação na localidade, o início das atividades deverá ocorrer às 8:00h;

§ 2º - As atividades deverão ser encerradas às 18:00h se houver previsão de prosseguimento no dia seguinte ou se neste houver previsão para o deslocamento de retorno.

§ 3º - Admite-se, pelas previsões do *caput*, que a jornada de trabalho dos envolvidos na tomada de reclamações seja, em média, considerando o tempo *in itinere*, de 9 horas, com o que fica autorizada a compensação do excedente à jornada normal, na oportunidade que a chefia da unidade a que esteja vinculado julgar conveniente, sempre dentro do ano em curso.

Art. 12 - Quando da realização das audiências aplica-se o disposto no artigo 10 quanto ao início das atividades, ficando a critério do magistrado a concessão do intervalo, bem como o horário de encerramento.

§ 1º - Recomenda-se sejam incluídos processos de execução na pauta das atividades itinerantes, para fins de conciliação, na seguinte proporção:

a) até 4 audiências em processo de conhecimento, incluir ao menos 12 em execução;

b) de 5 a 8 audiências em processo de conhecimento, incluir ao menos 8 processos em execução;

c) mais de 8 audiências em processo de conhecimento, incluir ao menos 4 processos em execução.

§ 2º - No caso de não haver magistrado atuando na Vara do Trabalho no período de 10 dias que antecede o dia da audiência e não tenham sido previamente definidos os processos de execução para a pauta de conciliação, a seleção desses e a inclusão em pauta ficará a cargo do Diretor de Secretaria.

§ 3º - Eventual excesso em relação à jornada normal quando das audiências, incluído o período de deslocamento, deverá ser registrado pela chefia da unidade, que concederá a compensação nos termos do artigo 13.

Portaria n. 0286, de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 13 - Havendo necessidade de permanência na localidade para a continuidade das tomadas de reclamações ou audiências, fica autorizada esta previamente, dependendo a prorrogação da portaria e seus efeitos financeiros, de comunicação circunstanciada à Presidência.

CAPÍTULO IV – Dos resultados das atividades

Art. 14 - Incumbe ao servidor encarregado das aterrações em caráter itinerante, o preenchimento do formulário constante no Anexo I, para cada localidade atendida, a ser repassado ao Diretor de Secretaria da Vara responsável pelo ciclo na respectiva localidade, e que servirá de base para a elaboração do formulário constante no Anexo II.

Parágrafo único. Até o prazo de 15 dias que antecede as datas programadas para audiência, deverá o Diretor de Secretaria informar à Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária quanto à efetiva existência de pauta, bem como a necessidade de prorrogação dos dias para a realização das audiências.

Art. 15 - Deverá o Diretor de Secretaria proceder o encaminhamento à Secretaria da Corregedoria Regional, das informações contidas no anexo II, até o quinto dia subsequente ao último em que tenham sido realizadas audiências itinerantes na jurisdição, considerado cada ciclo.

Art. 16 - A Secretaria da Corregedoria Regional deverá fornecer à Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária os dados recolhidos, conforme previsto no artigo precedente, e a esta incumbe consolidá-los e manter análise contínua da atuação.

CAPÍTULO V – Dos registros específicos

Art. 17 - Os processos iniciados em atuação itinerante deverão ser registrados, quando do cadastramento, em campo específico que identifique a localidade do ajuizamento da demanda.

Art. 18 - Os autos de processos iniciados em ações itinerantes ou que tendo sido ajuizada a ação na sede da Vara tenha sido designada audiência em itinerância, deverão ter identificadas na capa tal condição, seguida da localidade onde ocorrem os eventos (VT itinerante – “*localidade*”).

Portaria n. 0286, de 20 de fevereiro de 2008.

CAPÍTULO VI – Das disposições finais

Art. 19 - Ficam revogadas a Ordem de Serviço n. 2/2006 e a Recomendação n. 1/2007.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região pelo prazo de 5 dias.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz-Presidente

Portaria n. 0286, de 20 de fevereiro de 2008.

ANEXO II - Relatório Final

1. Vara do Trabalho: _____

2. Localidade atendida: _____
(Obs: deverá ser preenchido um formulário para cada localidade atendida)

3. Data da divulgação: ____ / ____ / ____

4. Tipo de divulgação
(Obs: inserir o número de vezes em que o meio de divulgação foi declarado pelos interessados- Anexo 1)

(a) alto-falante fixo _____ (c) cartaz _____ (f) faixa _____
(i) informação de terceiros _____ (p) palestra _____ (r) rádio _____
(t) televisão _____ (v) veículo de som _____ (o) outros _____

5. Data da tomada de reclamações: ____ / ____ / ____

6. Resultado da tomada de reclamações

Número total de pessoas atendidas	
Número de reclamações tomadas a termo	
Número de reclamações por petição escrita	

7. Data das audiências ____ / ____ / ____

8. Resultado das audiências:

Resultado	Número de processos
<i>audiência inaugural redesignada</i>	
<i>arquivados pelo não-comparecimento do reclamante</i>	
<i>arquivados por desistência/renúncia</i>	
<i>conciliado</i>	
<i>julgados improcedentes</i>	
<i>julgados procedentes em parte</i>	
<i>julgados procedentes</i>	
<i>designada audiência em prosseguimento</i>	
<i>conciliados em execução</i>	

9. Observações:

Diretor(a) de Secretaria: _____

Data: ____ / ____ / ____